

minuta esta junta, foram revogadas pelo despacho de 17 de dezembro seguintes e em execução delli expedio-se nessa mesma data Portaria ao Governador Civil deste Districto; e finalmente, que deste mesmo despacho, e do processo que o motivou, consta que a Administradora da sobredita Capella e a Misericordia da Villa d'Alcacer do Sal, mas isto nao deve impedir que se exijam as informacoes, que requerir, ate mesmo para que vindo mais recentes, e officialmente, assim se possam enviar ao competente agente do Ministerio Publico para os fins convenientes. Procuradoria Geral da Fazenda 13 d'agosto de 1862 - O Procurador Geral da Fazenda Joaquin Jose da Costa e Almeida.

16 d'agosto de 1862.

Ministerio da Fazenda / Proprios Nacionais / Arrematacao da propriedade, denominada - Lussal do dentro. Que declaracoes se deve fazer na sua competente Carta por meio de apostilla a respeito de aguas. Reg.^{te} de Jose Pinto Soares.

Off. ^{Procur.} ^{Gen.} ^{Procur.} ^{Gen.} - Nos termos, em que se apresenta o adjunto processo, com sentencas do Poder Judicial, em que a Fazenda Nacional nao foi ouvida, a declaracao que se pretende e' mui delicada pelas consequencias que pode ter em prejuizo da mesma fazenda. Vista das listas juntas e' facto indubitavel que nellas, e por consequencia na praça por isso que nenhum outro annuo se encontra, só se declarou a respeito das aguas para limar e regar, vindas do rego da Lameira, o seguinte - tem aguas para regar e limar as quaes veem do rego da Lameira, mas nao declarou explicitamente, nem por modo algum, por onde vinham; e esse e' todo o objecto da questao. Estas aguas vinham a' Propriedade do Supplicante Jose Pinto

Soares, como mostra a planta junta, por dois regos lateraes da Propriedade do Suppl.^o Antonio Thomas de Negreiros, e tambem podem nella entrar, e entravam no tempo dos Frades, de um ribeiro, que atravessa esta Propriedade, pelo assude n.^o 9 conhecido tambem pelo nome de Levada nova, como consta do adjunto officio do respectivo Administrador do Conselho. Levantou-se entre os supplicantes questao sobre estas aguas deviam continuar a entrar n'aquella Propriedade. Levou a o. t. suppl.^o Jose Pinto Soares, perante o Poder Judicial propondo a competente accao, e acerca d'ella nao consta que se pedisse a intervencao da Fazenda Nacional perante esse poder. Na t.^a Instancia obteve o t. suppl.^o sentença inteiramente a seu favor, porém esta sentença foi confirmada em parte, e revogada em parte por Accordão da Relação do Porto, que diz o seguinte, por formais palavras, como consta das Certidoes juntas. - Confirmação a sentença por seus fundamentos, e o mais dos autos em q.^{ta}, julgando procedente, e provada a accao a respeito das aguas da presa da Carneira, nos termos da certidão, a fl.³², condemnou o réo a nao perturbar mais o autor, por si ou por outro no uso das ditas aguas, nos dias que lhe pertencer, e como socios nas mesmas, e promptificou com um trabalhador para ajudar á limpeza e concerto da presa, e aqueductos lateraes. -

Revogam porém a mesma sentença a respeito das aguas do ribeiro, que corre por entre as duas quintas do autor e réo, e da levada nova, pela quinta deste, que em outro tempo as conduzia para a quinta, hoje do autor; e a cerca de mais pedido por esta occasião; por quanto, não pertencendo esas aguas a levada do autor pela abrenatação da quinta do passal de dentro, segundo mostra o annuncio, constante da certidão a fl.³³ para a sua venda, nem se achando constituída a servidão da dita levada na quinta do réo por contracto com este, ou posse de conduzir por ella as mesmas aguas, tambem lhe não pode aproveitar esse uso em que estavam os Frades desde 1830, quando se puzeram de ambas as quintas de conduzir por

essa nova questionada levada, para a quinta ou passal de dentro, porque o faziam, em consequencia do dominio que tinham em ambas as quintas, e nao por direito de servidaes, que se nao da em terra propria.

Este Accordão foi confirmado pelo Supremo Tribunal de Justica, e passou em julgado. Por elle foi decidido que pela arrematacao, feita pelo Supp.^o José Pinto Soares, da quinta do Passal de dentro nao lhe pertenciam as aguas da ribeira, que corre por entre as duas quintas deste Supp.^o e do outro Antinio Thomaz de Segreiros, nem da levada nova que corre pela quinta deste, e que nao tem servidaes por posse ou contracto, e que só tem direito ás aguas da prera da Lameira, pelos aqueductos lateraes nos dias em que lhe pertencerem. Esta portanto resolvida e acabada toda a questao a este respeito entre os supplicantes, e qualquer declaracao que agora se fizesse por parte da Fazenda em sentido contrario, isto é, no sentido que o 1.^o Supp.^o pretende de tambem ter pela sua arrematacao direito as aguas da referida ribeira e levada, faria de as conduzir pela quinta do outro Supp.^o, nao poderia fazer vigorar nem alterar a d.^a sentença, e si poderia servir por ventura de fundamento ao 1.^o Supp.^o para reclamar alguma indemnizacao da Fazenda. Não concordo pois com a opiniao da Reparticao, e entendo que a respeito d'agoas nao se deve, nem pode declarar a este Supp.^o ou por apostilla na competente carta, ou por outro qualquer meio, servico o que consta das listas por que se fez a arrematacao, pelas suas proprias palavras: nem mais nem menos. E then disto, auto de avaliacao nao são annuncios da praca, que é o que principalmente regula; de mais a mais, no auto de avaliacao da Luita do Passal de dentro nao se declarou por onde se conduziria por ella a agoa da prera da Lameira; como mostra o seu respectivo auto, e declaram os proprios levantados no incluso auto de averiguacao; em consequencia, nao consentindo o dono da Luita do Bendo em dar para ellas serventia por meio

desta Junta, por mais declarações que a Fazenda Nacional
fizesse fora da cara, a questão era da competência dos Tri-
bunaes, e mas se concordando as partes, sempre lá havia
de ir como foi. E se ao t.^o supp.^o convinham as declarações
e auxilios da Fazenda Nacional, devia pedir em tempo
a sua intervenção. O que este processo prova ainda mais
uma vez é que deve haver o maior cuidado nos annun-
cios para as arrematações devendo conter todas as ex-
plicações convenientes para ficar bem claro quaes
são os objectos d'ellas, e desapparecerem todos os fundamen-
tos ou pretextos para questões. Deus Guarde o M.^a Pro-
curadoria Geral da Fazenda 16 d'agosto de 1862. M.^o e
Ex.^o Sub-Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios
da Fazenda. - O Procurador Geral da Fazenda - Joaquim
José da Costa e Silva.

20 d'agosto de 1862

Ministerio da Fazenda / Secretarias
Alfandega Municipal. O Capataz
da sua companhia de trabalhos bra-
caes, que foi capataz de uma com-
panhia das extintas pela reforma
de 1861 pode ser reformado em virtu-
de da disposição do art.^o 56, ou só-
mente do art.^o 51 do Decreto de 20
de Dezembro de 1861.

M.^o e Ex.^o Sub-M.^o O Decreto de 20 de Dezembro de 1861,
pelo qual o governo, usando da auctorisação, que lhe
dera a Lei de 10 de Setembro desse anno, reformou a
Alfandega Municipal desta Cidade de Lisboa, diz
no art.^o 51 - O Capataz, sota, ou trabalhador que por
desastre em serviço, de todo se impossibilitar de ga-
nhar meios de subsistencia, será aposentado, e ficará
vencendo pelo cope da companhia 900r.^o diarios sen-
do capatazes, 600r.^o sendo sota, e 300r.^o sendo traba-
lhador. E acrescente no art.^o 56 - O Capataz, sota,